



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

PROJETO DE LEI Nº PL 927/2008

LIDO
05/08/08
Eliana
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro (Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)
seguida à CAS e CCJ.
Em, 06/08/08
Assessoria de Registro e Distribuição

Itamar Augusto Lima
Chefe da Assessoria
Matr: 10694-34

Dispõe sobre a garantia de acesso aos equipamentos públicos à população de baixa renda que vive em assentamento caracterizado por irregularidade fundiária e urbanística.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica garantido o atendimento das necessidades básicas da população que vive em assentamentos informais, caracterizados por irregularidade fundiária e urbanística, bem como vulnerabilidade social, por meio da inclusão sócio-espacial e à integração dos assentamentos ao tecido urbano da cidade, de forma a efetivar o acesso e o direito dessa população aos equipamentos públicos regionais.

§ 1º Consideram-se atendimento das necessidades básicas da população de baixa renda de que trata o caput, o acesso aos programas e ações sociais, em especial os das áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 2º Consideram-se equipamentos públicos regionais os estabelecimentos nos quais são prestados os serviços das áreas temáticas da assistência social, educação, segurança pública, saúde, transporte e abastecimento.

Art. 2º A população de que trata o artigo anterior, bem como aquela removida e instalada em áreas disponíveis, que não possuam endereçamento legal, não será impedida, por este fato, ao acesso dos serviços prestados pelos diversos órgãos do Poder Público do Distrito Federal.

Parágrafo único – No caso de exigência de comprovante de moradia para acesso aos serviços públicos, a declaração de moradia firmada pelo interessado será suficiente para garantia dos mínimos sociais, cabendo ao Poder Público, se de seu interesse, comprovar a veracidade da declaração.

Art. 3º À população de que trata esta Lei, será dada igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 927/08
Folha Nº 01 RITA

Eliana
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
11/08/08 (19h)
23.243-
Assessoria



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO


Dentre os princípios norteadores da política urbana estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal destacam-se o acesso de todos a condições adequadas de moradia, saneamento básico, transporte, saúde, segurança pública, educação, cultura e lazer, bem como a distribuição justa e equilibrada das oportunidades e a redução das desigualdades sócio espaciais.

Contudo, apesar da previsão instituída pela Lei Maior do Distrito Federal da distribuição justa e equilibrada das oportunidades, bem como disposições estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social de que o acesso à assistência prestada pelo Poder Público alcança a quem dela necessitar, observa-se ainda, enormes dificuldades da população residente em áreas de assentamentos informais ou removidas, de acesso aos equipamentos públicos, pelo simples fato de não possuir um endereçamento legal, fruto de plano urbanístico.

À exceção da assistência social, as áreas de educação e saúde não aceitam declaração de endereçamento de famílias que moram em assentamento informal ou removidas, fato este que obriga aqueles que necessitam de acesso a esses serviços públicos de declararem falsos endereços de moradia, o que dificultam o monitoramento e avaliação dessas famílias posteriormente.

Este Projeto de Lei busca eliminar essas barreiras, razão pela qual busco apoio dos nobres pares à aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 927 / 08
Folha Nº 02 RITA